

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 392/2014**

“Proíbe a comercialização e distribuição gratuita de bebidas alcoólicas nos eventos públicos direcionados às crianças no Município de São João da Boa Vista”

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - É proibida a comercialização e distribuição gratuita de bebidas alcoólicas nos eventos públicos direcionados às crianças, no município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entendem-se como eventos públicos direcionados às crianças os jogos escolares, as gincanas escolares, os campeonatos esportivos infantil e as festas com participações de infantes.

Art. 2º- O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor a ser estabelecido por Decreto do chefe do poder executivo.

Parágrafo único - O valor das multas aplicadas será destinado para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA:-**

O consumo de bebidas alcoólicas cresceu muito nos últimos anos entre crianças e adolescentes; somente a vigilância é ineficiente quanto ao acesso às bebidas alcoólicas pelas crianças.

A fiscalização dos comerciantes em relação à venda de bebidas alcoólicas para menores deveria ser mais rigorosa; a sociedade ainda não se conscientizou de sua responsabilidade social de levar a notícia do ilícito penal praticado pelos proprietários de estabelecimentos comerciais.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), em seu artigo 2º:

"Considera-se criança para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade"

"Dos Produtos e Serviços - Art. 81. É proibida a venda à criança e ao adolescente de: II - bebidas alcoólicas."

Visto isso, salientamos que o objetivo do Projeto de Lei é reduzir ao máximo o acesso de crianças às bebidas alcoólicas, principalmente em eventos que são direcionados aos infantes.

Desde já o apelo aos nobres colegas Vereadores o devido apoio par a aprovação da presente propositura.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de dezembro de 2.014.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**VEREADOR - PR**